



Prefeitura do Município de Mogi - Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 577

LUIZ GONAGA DE ANDRÉO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogimirim, Estado de São Paulo etc.,

PATO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado, como segue, o Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei n. 543, de 30 de novembro de 1964, e modificado pela Lei n. 549, de 18 de março de 1965, no item III, referente aos - cargos de provimento efetivo:

"III- Cargos de Provimento Efetivo:

Quantidade	Denominação	Padrão
Um (1)	Contador	G
Um (1)	Tesoureiro	G
Um (1)	Fiscal de Rendas	G
Um (1)	Contador Auxiliar	F
Um (1)	Tesoureiro Auxiliar	F
Três (3)	Encarregado de Serviço	F
Quatro (4)	Escriturário	E
Quatro (4)	Escriturário	D
Cinco (5)	Fiscal de Posturas	D
Quatro (4)	Encarregado de Serviço	D
Um (1)	Operador da Estação de Tratamento	D
Um (1)	Professor Primário	D
Cinco (5)	Motorista	C
Dois (2)	Tratorista	C
Um (1)	Auxiliar de Escrita	C
Um (1)	Pedreiro	C
Um (1)	Encanador	B
Três (3)	Coveiro	B
Um (1)	Relador	B
Um (1)	Telefonista	A"

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior:

I- são extintos dois (2) cargos vagos



Prefeitura do Município de Mogi - Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

de Fiscal Auxiliar de Rendas, padrão "F";

II- é elevado para o padrão "G" um (1) cargo de Pedreiro, padrão "B".

Artigo 3º - São alterados, como seguem, os valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal:

I- Cargos em Comissão

Símbolo	Vencimentos mensais	
CC-1	R\$	270.000

II- Funções Gratificadas

Símbolo	Gratificação mensal	
FG-1	R\$	40.000
FG-2	R\$	27.000

III- Cargos de Provento Efetivo

Padrão	Vencimentos mensais	
A	R\$	87.750
B	R\$	94.500
C	R\$	108.000
D	R\$	135.000
E	R\$	148.500
F	R\$	162.000
G	R\$	175.500

Artigo 4º - As funções gratificadas símbolo FG-1, de Chefe do Serviço de Parkes e Arborização, Chefe da Guarda Municipal, Encarregado de Matadouro Municipal e Encarregado do Mercado Municipal, passam no símbolo FG-2.

Artigo 5º.- Fica o Prefeito Municipal - autorizado a proceder o reajustamento dos salários do pessoal de que trata o artigo 8º da Lei n. 543, de 30 de novembro de 1964, desde que esses salários vigorem há mais de um (1) ano de seu início, ou de seu último reajustamento, e não ultrapassem o valor de R\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) mensais, atualmente.

Parágrafo Único - O reajustamento não - poderá ser superior a 1/12 (um doze avos) de 35% (trinta e cinco por cento), por mês de vigência do contrato.

Artigo 6º - Os atuais proventos dos ser



Prefeitura do Município de Mogi - Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

valores inativos serão reajustados na mesma proporção dos novos padrões de vencimentos ora fixados.

Artigo 7º - A despesa com a execução desta lei, no exercício em curso, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mojimirim, aos
5 de abril de 1966.-

~~LUIZ GONZAGA DE ANDRÉO CAMPOS~~
~~Prefeito Municipal~~